



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2019, do Senador
Izalci Lucas, que Institui a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia,
Pesquisa e Inovação.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

30 de agosto de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2019, do Senador Izalci Lucas, que *institui a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 10, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

A proposição foi lida na sessão do Senado Federal nº 13, em 22 de fevereiro de 2019 e foi designada para tramitar nesta Comissão de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, onde me cabe relatá-la e, posteriormente, na Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou mesmo bicamerais, dá-se na lacuna regimental. Essas iniciativas baseiam-se, essencialmente, na liberdade de organização política no âmbito do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Na Câmara dos Deputados, o Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, com fundamento no art. 15, I e VII do Regimento Interno daquela Casa, estabelece as condições para que esses órgãos possam utilizar o espaço físico da Câmara dos Deputados e ter direito a ter as atividades cobertas pelos meios de comunicação da Casa. Segundo o art. 2º do mencionado Ato, *considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade.*

No Senado Federal não existe norma a respeito, o que não demonstra a falta de importância das frentes parlamentares, mas o princípio da liberdade de organização, que garante diversas possibilidades de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou do enfrentamento de um problema específico.

Creio que foi com base nesse princípio que o Senador Izalci Lucas propôs a criação da Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação, com os objetivos previstos no art. 4º do Projeto, entre os quais *contribuir para expandir, integrar, modernizar e consolidar o Sistema Nacional de Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação (SNCPTI), atuando em articulação com órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo da União, das assembleias legislativas, dos governos estaduais, municipais e distrital, para ampliar a base de pesquisas científicas e tecnológicas nacionais* (art. 4º, inciso I).

Ressalte-se que a liberdade de associação é reforçada no art. 2º do Projeto, que determina que a Frente é *uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional.*

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação do Poder Legislativo, posto que, como afirma o Senador Izalci Lucas na Justificação, *o crescimento dos países passa pelo investimento em PD&I. Daí o governo federal, por meio do Ministério de Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), utilizar esse mecanismo para incentivar investimentos em inovação por parte do setor privado. Com isso, busca aproximar as empresas das*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

universidades e institutos de pesquisa, potencializando os resultados em PD&I.

Por meio da Frente Parlamentar proposta, o Senado Federal poderá se aprofundar nesse tema tão importante e, consequentemente, estimular as ações governamentais para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação e ampliar a capacidade de inovação do Brasil, como dito pelo autor da matéria na Justificação.

O Senado Federal deve, pois, se debruçar sobre os temas relacionados à ciência, tecnologia, pesquisa e inovação e submetê-los ao seu escrutínio, avaliando seus impactos e aprimorando e propondo políticas públicas para ampliar a capacidade de inovação no Brasil.

Faço uma observação apenas sobre o art. 7º do Projeto, que assim dispõe:

Art. 7º. O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

A redação desse dispositivo, pode passar a impressão de que o Senado Federal poderá ter dispêndios com a Frente, o que não dependeria de orçamento. Nesse sentido, sugiro a alteração da sua redação que será prestada a colaboração, desde que não implique dispêndios com a Frente. Por isso, apresento a Emenda abaixo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2019 com a seguinte Emenda.

EMENDA Nº - CCT
(ao PRS nº 10, de 2019)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Dê-se a seguinte redação ao art.7º do Projeto de Resolução do Senado nº 10, de 2019:

Art. 7º. Desde que não implique dispêndios, o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Inovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 30/08/2023 às 11h - 21ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL
CONFÚCIO MOURA		3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE		4. ALAN RICK
CARLOS VIANA		5. MAURO CARVALHO JUNIOR PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE 3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE 5. ROGÉRIO CARVALHO	
CHICO RODRIGUES	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. WELLINGTON FAGUNDES	
VAGO	3. JORGE SEIF	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE 2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
LUIS CARLOS HEINZE
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
FLÁVIO ARNS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 10/2019)

NA 21^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCT.

30 de agosto de 2023

Senador IZALCI LUCAS

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática